



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 153 da Constituição Federal, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 153. ....

.....

.....

.....

§ 6º .....

.....

II – .....,;

III – .....,;

IV – não incidirá sobre as operações com bens e serviços essenciais, nos termos da lei.’ (NR)

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de criação de um imposto seletivo na PEC nº 45, de 2019, para bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente abre espaço para a União tributar os bens e serviços essenciais, como a energia elétrica, telecomunicações, combustíveis e transporte coletivo.

A inclusão dessa ressalva aos setores essenciais, tem como objetivo evitar a incidência de medidas tributárias excessivas que possam prejudicar o acesso a produtos e serviços essenciais, como medicamentos, alimentos, energia e outros recursos importantes para provisão da dignidade



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

humana. Não há quem discuta, que os bens e serviços essenciais desempenham um papel crítico em nossa sociedade.

Mesmo que a reforma tributária deva desencorajar a produção e comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, essa conduta tributária deve primar pelo equilíbrio, de forma ajustada, mantendo o cuidado para não onerar os bens e serviços essenciais, o que prejudicaria a sociedade como um todo, contrariando os próprios objetivos da reforma.

Diante disso, ao considerarmos que não é correto e justo colocar os bens e serviços essenciais, estabelecidos em lei, no mesmo nível de atividades que prejudicam a saúde e ao meio ambiente, apresentamos esta emenda visando garantir a devida segurança para que os investidores continuem aportando recursos nesses importantes setores para o desenvolvimento econômico e social do país.

Certo de que a presente proposição contribui para o aperfeiçoamento do texto da reforma tributária, contamos com o apoio desta Casa para aprová-la.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**